



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI/SP  
CAPIVARIPREV**

Rua Saldanha Marinho, 105, Centro CEP 13360-000 Capivari/SP

☐ Fones: (19) 3492 3012 / 3492 3578

e-mail: [beneficio@capivariprev.sp.gov.br](mailto:beneficio@capivariprev.sp.gov.br)

**CONTRATO TERMO Nº06/2022**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM, ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI E CAPORAL & VILELA LTDA.**

O Instituto de Previdência Municipal de Capivari, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Agnaldo Aparecido Tempesta, RG nº 17.671.107-7, CPF nº 102.051.748-41, e a empresa, **Caporal & Vilela Ltda.**, com nome fantasia de ConsFlex Assessoria e Consultoria Ltda., com sede à Rua Guarujá, nº 53, apto-12, no Município de Ribeirão Preto – SP, CEP 14090-102, telefone (16) 3627-4375, inscrita no CNPJ sob nº 14.415.858/0001-21 e com Inscrição Estadual isenta, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. Álvaro Henrique Caporal, portador da cédula de identidade RG nº 19.972.931-1 e inscrito no CPF sob nº 129.385.398-43, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. Firmam o presente contrato enunciado as seguintes cláusulas e condições que serão regidas em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- Contratação de empresa especializada para execução de serviços de levantamento e reavaliação de bens patrimoniais móveis, pertencentes à **CONTRATANTE**, conforme descrição constante no Anexo deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

2.1- O prazo de prestação dos serviços será de até 70 (setenta) dias contados a partir da assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.1- A prestação dos serviços deverá respeitar rigorosamente todas as disposições constantes na Proposta Apresentada pela **CONTRATADA** e do Anexo deste contrato, que passam a fazer parte integrante deste Contrato.

3.2- Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços do presente contrato, a **CONTRATADA** será obrigada a readequar os serviços prestados, sob pena de sujeitar-se não apenas à aplicação das multas e demais penalidades previstas no Instrumento Convocatório, mas também às sanções constantes do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis à espécie.

3.3- Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá refazê-los no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito.

3.4- Os serviços, objeto deste contrato, só poderão ser efetuados pela **CONTRATADA** que efetivamente se habilitou através da Proposta apresentada, não podendo transferir esta incumbência a outras empresas, mesmo que essas empresas façam parte do grupo societário.

3.5- **Procedimento de Fiscalização:** O objeto deste contrato será fiscalizado por representantes da **CONTRATANTE** e se houver alguma irregularidade a **CONTRATADA** será primeiramente notificada, posteriormente advertida e finalmente, não sendo sanada a irregularidade, sofrerá as sanções legais previstas no Contrato e nas leis que o regulamentam. As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do Contrato.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI/SP CAPIVARIPREV

Rua Saldanha Marinho, 105, Centro CEP 13360-000 Capivari/SP

☐ Fones: (19) 3492 3012 / 3492 3578

e-mail: [beneficio@capivariprev.sp.gov.br](mailto:beneficio@capivariprev.sp.gov.br)

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

4.1- O valor do presente contrato importa em R\$ 11.800,00 (onze mil oitocentos reais).

4.2- Os preços propostos deverão ser fixos e irrevogáveis, devendo incluir todas as taxas ou despesas adicionais.

4.3- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolada, mediante ofício dirigido à superintendência. Tanto na Nota Fiscal/Fatura como no ofício, deverá ser destacados em seu corpo o número do contrato.

4.4- O pagamento será realizado em 50% (cinquenta por cento) do valor total, após 30(trinta) dias do início dos trabalhos e o restante, 50% (cinquenta por cento), ao término dos trabalhos.

4.5- Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado.

4.6- Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas relativas à execução do presente contrato, cabendo ao **CONTRATANTE** exclusivamente o pagamento da importância contratada.

4.7- No caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, sendo este superior a 30 (trinta) dias, o valor devido será corrigido com base na variação do IPCA/IBGE.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1- O gerenciamento das obrigações contratuais, será efetuado, pela Caporal & Vilela Ltda, sob a fiscalização direta do servidor, **César Rogério Garcia Caluini**, com autoridade para exercer, como representante da Administração da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do cumprimento contratual. Apontada alguma irregularidade, serão tomadas as devidas providências cabíveis para a satisfatória execução do Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1- As despesas decorrentes serão efetuados através da seguinte rubrica orçamentária.

Ficha: 09-39

Categoria Econ: 3.3.90

Ficha Programática: 04.122.0404.2401

Administração e Dependências: 01.01.01

Sub-elemento: 99

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES, PENALIDADES E MULTAS.

7.1- A execução do objeto contratado na forma legal obedecerá às cláusulas deste Contrato, do seu Anexo e da Proposta vencedora, sendo vedado à **CONTRATADA** fazer qualquer modificação sem o expresso consentimento do **CONTRATANTE**.

7.2- Por conta exclusiva da **CONTRATADA** correrão todos os ônus, tributos, encargos, contribuições ou quaisquer outras responsabilidades, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, comercial e social,



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI/SP**  
**CAPIVARIPREV**

Rua Saldanha Marinho, 105, Centro CEP 13360-000 Capivari/SP

☐ Fones: (19) 3492 3012 / 3492 3578

e-mail: [beneficio@capivariprev.sp.gov.br](mailto:beneficio@capivariprev.sp.gov.br)

cabendo a ela saldá-las diretamente junto a quem de direito, salvo a sua eventual retenção ou desconto pelo **CONTRATANTE** por disposição lego - contratual.

7.3- A **CONTRATADA** deverá ressarcir todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, ao Município, às pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia e/ou por qualquer omissão de seu pessoal ou prepostos.

7.4- A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros as obrigações e incumbências do Contrato, sem aprovação prévia do **CONTRATANTE**. Nenhuma transferência, ainda que prévia, se autorizada por este último, isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais.

7.5- Pela recusa do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, determinando o descumprimento total da obrigação, a multa será de 10% (dez por cento) do valor da obrigação.

7.6- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida da obrigação.

7.7- Pelo atraso injustificado, a critério da **CONTRATANTE**, na execução do contrato, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia até 30 (trinta) dias e 0,4% pelo que exceder a 30 dias até 60 (sessenta) dias, calculados sobre o valor do contrato.

7.8- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da **CONTRATANTE**.

7.9- Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

7.10- Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

7.11- As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE**, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1- Nos casos de rescisão, será observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações baixadas pela Lei Federal nº 8.883/1994 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

10.1- O Foro da Comarca de Capivari será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento deste Contrato.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI/SP  
CAPIVARIPREV**

Rua Saldanha Marinho, 105, Centro CEP 13360-000 Capivari/SP

☐ Fones: (19) 3492 3012 / 3492 3578

e-mail: [beneficio@capivariprev.sp.gov.br](mailto:beneficio@capivariprev.sp.gov.br)


**DISPOSIÇÕES FINAIS**

E por assim estarem justas, acordadas e contratadas, na melhor forma de direito, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições constantes das cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

Capivari, 11 de novembro de 2022.




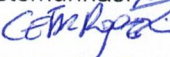
Instituto de Previdência Municipal de Capivari  
Agnaldo Aparecido Tempesta  
Presidente  
Contratante

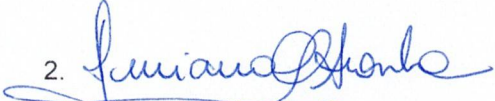


Caporal & Vilela Ltda  
Alvaro Henrique Caporal  
Contratada

Testemunhas:



1.  GERALDO ALVINO  
CPF: 309.997.788-63

2.   
Luciana E. Fete Azeite  
CPF: 326.460.968-10



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI/SP  
CAPIVARIPREV**

Rua Saldanha Marinho, 105, Centro CEP 13360-000 Capivari/SP

☐ Fones: (19) 3492 3012 / 3492 3578

e-mail: [beneficio@capivariprev.sp.gov.br](mailto:beneficio@capivariprev.sp.gov.br)

**Anexo do Contrato – Descritivo do Serviço Reavaliação de Bens Móveis**

• **LEVANTAMENTO DE BENS:**

- Conforme inventário de bens móveis do CAPIVARIPREV - Instituto de Previdência Municipal de Capivari, será importado ou digitado os dados de cada bem para o sistema próprio da CONTRATADA de Reavaliação de Bens Móveis.
- Será realizada uma estruturação inicial das informações dos bens: Classificação Contábil, Local de Aplicação do Bem (Localização), Unidade Orçamentária, Classificação de Produto, etc.;
- Visita aos locais de aplicação, para levantamento dos bens móveis já existentes conforme inventário e de bens móveis não registrados, realizando registro fotográfico digital de cada bem; E aplicação de plaquinhas nos bens móveis.
- Inclusão das fotos digitais, anexadas a cada registro de bem, no sistema da CONTRATADA de Reavaliação de Bens Móveis;
- Alterações necessárias no cadastro, referente aos dados colhidos no levantamento dos bens e inclusão de bens não cadastrados;

• **COTAÇÃO DE VALORES DE MERCADO:**

- Apuração de valores de mercado de cada bem, realizando a cotação em 03 (três) empresas especializadas em comércio de móveis usados, venda de equipamentos usados de informática, sites da internet, etc.;
- Cálculo do valor atual do bem, com média do valor de mercado entre as 03 (três) cotações realizadas;
- Apuração de valores de reavaliação de cada bem individualmente ou de depreciação do valor de cada bem;

• **LIVRO DE REGISTRO DA REAVALIAÇÃO DE BENS:**

- Impressão e encadernação de livro e dados gravados em meio magnético, demonstrando:
  - 1 – Registro de todos os bens, com seus dados detalhados, foto, valores das 03 (três) cotações, valor atual do bem, valor de atualização/depreciação;
  - 2 - Relação das empresas que foram realizadas as cotações;
  - 3 - Relação da totalização de valores de reavaliação ou depreciação dos bens, por classificação contábil, para posterior contabilização patrimonial;
  - 4 - Laudo técnico realizado por contador responsável